



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.919, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“Disciplina e Regulamenta as normas e procedimentos referentes ao Credenciamento, nos termos dos artigos 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021, com supedâneo no Decreto Municipal nº 3.786/2023; no âmbito da Administração Pública do Município de Chapadão do Sul/MS”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas competências, que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, previsto nos artigos 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021, com supedâneo no Decreto Municipal nº 3.786/2023, regulamentando e disciplinando sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, para a contratação de bens e serviços.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto tão somente quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo procedimento de credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - Edital de Credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - Contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

VI - Contratação com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

VII - Contratação em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento não obriga a Administração Pública a realizar a contratação.

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º. O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo específico, em que a entidade ou o órgão público observará os critérios do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.786/2023.

Art. 5º. O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município (D.O.M), mantido à disposição do Público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município.

§1º - Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da Decisão de Indeferimento no (D.O.M);

§2º - O recurso será encaminhado à Comissão Competente que, se não reconsiderar sua Decisão no prazo de até três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela parte interessada, remeterá o recurso com sua motivação à autoridade superior para Decisão;

Art. 6º. O(a) Interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se eventualmente habilitado, será considerado credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para o objeto ao qual se





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

credenciou quando convocado, respeitadas as prerrogativas insertas no Decreto Municipal nº 3.786/2023, art. 36, Parágrafos 7º ao 10º.

Art. 7º. A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita acerca de todas as condicionantes estabelecidas no Edital, no presente Decreto e no Decreto nº 3.786/2023.

Art. 8º. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, mantendo o edital de chamamento aberto, durante todo o período de sua vigência.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§3º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, por parte do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§4º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda.

Art. 10º. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11º. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12º. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 13º. O Edital fixará as condições para o descredenciamento, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;
- II – Por ato da Administração Pública, quando:
 - a) Comprovada a perda das condições de habilitação do credenciado;
 - b) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
 - c) Pela rescisão unilateral do Contrato/Termo de Credenciamento, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - d) Pela aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade superveniente ou não ao credenciamento;
 - e) Pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
 - f) Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 13º, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de sanção, na forma estabelecida na Legislação.

Art. 14º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado das prerrogativas e exigências contratuais pelo prazo estipulado no Termo/Contrato, até que se concretize a determinação.

Art. 15º. Em comprovada a efetiva execução de serviço ou fornecimento de bens pelo credenciado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que haja decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor/credenciado não regularize a sua situação no prazo limite de até 30 (trinta) dias, após ciência/notificação.

DAS SANÇÕES

Art. 16º. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual/termo de credenciamento (instrumento equivalente), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os respectivos objetos. O credenciado poderá apresentar a documentação necessária, de uma única vez, desde que consentido/autorizado pela Administração Pública.

Art. 18º. O empenho dos contratos/termos de credenciamento, a serem firmados com os credenciados interessados, poderão ser compreendidos como estimados, nos termos do art. 60, §2º da Lei nº 4.320/64, limitando-se ao valor total do credenciamento.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 06 de março de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DC5-4DDE-9CA2-15D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 06/03/2024 16:08:44 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8DC5-4DDE-9CA2-15D2>